

**LEI N.<sup>o</sup> 2.377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com Instituição Financeira para conferir exclusividade na movimentação bancária, pagamento da folha dos funcionários públicos municipais, entre outros serviços.

**Art. 2º** - São obrigações do Município no Contrato a ser firmado:

**I** – centralizar, no Banco, com exclusividade, toda a movimentação financeira, incluindo-se a disponibilidade de caixa e aplicações, salvo o repasse de receitas que por disposição legal deva ser recebido por meio de crédito noutra instituição financeira;

**II** – instaurar, independente do valor, certames licitatórios, tantos quantos necessários, tendo por finalidade a execução de projetos, obras e as festividades oficiais, em quantidades, características e especificações a serem definidas pelo próprio Município;

**III** – formalizar com o Banco, convênio na modalidade “*Convênio de Linha de Crédito-Débito em Holerite*”, concomitantemente com a assinatura do Contrato;

**IV** – comunicar aos seus funcionários e fornecedores que a remuneração/pagamento a eles devidos serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;

**V** – enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

**VI** – manter cópia dos dados enviados ao Banco para pronta substituição no caso de avarias;

## **LEI N.<sup>o</sup> 2.377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**VII** – responsabilizar-se por créditos indevidos, afastando qualquer responsabilidade do Banco;

**VIII** – manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores ao do pagamento, saldo disponível com o valor total dos pagamentos, ficando o Banco autorizado a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento, bem como, dos créditos devidos aos fornecedores;

**IX** – promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, banners e material gráfico, fornecidos pelo Banco, sem quaisquer ônus adicionais;

**X** – garantir ao Banco o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

**XI** – comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados, mediante a apresentação de documentos hábeis.

**Art. 3º** - São obrigações do Banco no Contrato a ser firmado:

**I** – repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido em licitação para tal fim, em parcela única, logo após a assinatura do contrato de que trata esta Lei;

**II** – promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;

**III** – promover a abertura e manutenção de conta corrente, conforme o caso, dos fornecedores do Município, para crédito de valores devidos em decorrência de vínculos contratuais ou de qualquer outra natureza;

**IV** – processar o arquivo magnético recebido do Município, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja Sábado, Domingo ou feriado;

**V** – avisar previamente ao Município e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

**VI** – O Banco encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo

**LEI N.<sup>o</sup> 2.377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

**Art. 4º** - O Contrato de que trata esta Lei deverá ser precedido de licitação na modalidade Concorrência Pública e terá prazo de vigência de 04 anos, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes.

**Art. 5º** - Os valores em função do Contrato estabelecido nesta Lei, serão creditados em contas específicas consignadas no orçamento vigente à época do ingresso do dinheiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de setembro de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado